

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
10316/2026	10910/2026	12/05/2026 14:43:28	12/05/2026 14:43:28

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

310/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

LUCAS POLESE

Ementa:

Altera a redação da alínea “a” do inciso II do art. 6º da Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, consolidando e atualizando as normas do tributo e dá outras providências.



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a redação da alínea “a” do inciso II do art. 6º da Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, consolidando e atualizando as normas do tributo e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º A alínea “a” do inciso II do art. 6º da Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, consolidando e atualizando as normas do tributo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

II – [...]

*a) o benefício fica restrito ao proprietário de veículo cujo valor venal não seja superior a **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);*

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.



LUCAS POLESE
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar o limite do valor venal do veículo utilizado como parâmetro para a concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - às pessoas com deficiência, promovendo a alteração da alínea “a” do inciso II do art. 6º da Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, para elevar o teto atualmente fixado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A medida se revela necessária e urgente diante da defasagem econômica do valor atualmente previsto na legislação estadual, o qual permanece sem atualização desde o ano de 2022. Nesse período, observou-se significativo aumento nos preços dos veículos automotores em todo o país, impulsionado pela inflação acumulada, pela elevação dos custos de produção e pela valorização do mercado automotivo. Como consequência, veículos adaptados ou aptos a atender as necessidades de pessoas com deficiência passaram a possuir valores substancialmente superiores ao limite atualmente permitido pela legislação.

Na prática, a defasagem do valor tem restringido o acesso de pessoas com deficiência ao benefício fiscal, esvaziando a finalidade social da norma e impondo barreiras econômicas desproporcionais à mobilidade, à autonomia e à inclusão social desse grupo vulnerável. Trata-se, portanto, de medida que visa corrigir distorção legislativa decorrente da ausência de atualização monetária do limite legal, evitando lesão concreta a direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Cumprir destacar que, para muitas pessoas com deficiência, o veículo automotor não constitui bem de luxo ou mera comodidade, mas verdadeiro instrumento indispensável para o exercício da liberdade de locomoção, do acesso ao trabalho, à educação, à saúde e à participação plena na vida em sociedade. Em inúmeros casos, as adaptações veiculares necessárias elevam substancialmente o valor final do automóvel, tornando incompatível a manutenção de um teto legal defasado com a realidade econômica atual.

Sob o aspecto constitucional, a proposição encontra amparo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção das pessoas com deficiência. Além disso, a medida concretiza os comandos constitucionais constantes dos arts. 23, II, e 24, XIV, da Constituição da República, que impõem ao Estado o dever de promover políticas públicas voltadas à inclusão e proteção das pessoas com deficiência.



A proposta também guarda plena consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, especialmente no que se refere à promoção da acessibilidade, da autonomia individual e da plena participação social das pessoas com deficiência.

Quanto à constitucionalidade formal da matéria, verifica-se que o projeto se insere na competência legislativa tributária dos Estados-membros para disciplinar o IPVA, nos termos do art. 155, III, da Constituição Federal. Ademais, inexistente reserva de iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo para a concessão ou ampliação de benefício fiscal relativo ao IPVA no âmbito estadual, especialmente quando a proposição possui natureza estritamente normativa e tributária, razão pela qual é plenamente legítima a iniciativa parlamentar. Assim, a proposição respeita os requisitos de competência, iniciativa e regularidade formal previstos no ordenamento constitucional.

O estudo de impacto orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consta em anexo, conforme informações fornecidas pela SEFAZ-ES no Requerimento de Informação nº 150/2025 (Processo: 21384/2025).

Diante do exposto, considerando o relevante alcance social da medida, sua compatibilidade constitucional e a necessidade de adequação da legislação estadual à realidade econômica atual, conclama-se os nobres parlamentares à aprovação do presente Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400380035003100310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Polese** em 12/05/2026 14:43

Checksum: **A5B0967780C882C0487D23C5DEF1A7FFDFAC115B43C0271C14CD8503BE4D6B8D**



Projeto de Lei nº ____/2025.

Autor: Deputado Lucas Polese.

Assunto: Renúncia de receita.

O Projeto de Lei, em análise prévia, de autoria do Excelentíssimo Deputado Lucas Polese, visa atualizar o limite do valor venal do veículo utilizado como parâmetro para concessão da isenção do IPVA às pessoas com deficiência, previsto no artigo 6º, II, a) da Lei nº 6.999/2001, para elevar o teto atualmente fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Para assegurar que o presente Projeto de Lei esteja em conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto deve conter:

1. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14, *caput*, da LRF):

De acordo com os dados fornecidos pela Sefaz-ES, a renúncia de receita para este item (artigo 6º, II, a) da Lei nº 6.999/2001) variou nos últimos anos tanto para cima quanto para baixo, mas, por prudência, consideraremos somente o maior valor (2025).

Consideraremos também um aumento de 50% na renúncia por conta do presente Projeto, uma vez que o teto será aumentado em 50%. Sabemos que a relação não é exatamente proporcional dessa maneira, mas não sabemos quantos veículos com isenção de IPVA com base no item em questão existem de até 100 mil reais e quantos de até 150 mil reais. E, mesmo que soubéssemos, tal proporção provavelmente seria alterada pelo presente Projeto.

Tal estimativa pode não parecer prudente, já que a maioria dos veículos hoje em dia custa mais de 100 mil reais; porém deve-se considerar que o teto de isenção de IPI aumentou para 200 mil reais somente em 2022 e o teto de isenção de ICMS ainda é de 70 mil para isenção total e 120 mil para isenção parcial, o que historicamente levou os consumidores a comprar veículos mais acessíveis.

Por fim, consideraremos um aumento vegetativo de 5% ao ano.

Portanto, temos que a renúncia de receita gerada pelo presente Projeto será a diferença entre a renúncia total após a aprovação do Projeto e a renúncia projetada pela SEP-ES:



Ano	Renúncia após Projeto	Renúncia Projetada pela SEP-ES	Renúncia Projeto (Diferença)
2025	11.928.261,81		
2026	18.787.012,35	14.129.966,00	4.657.046,35 *
2027	19.726.362,97	14.989.068,00	4.737.294,97
2028	20.712.681,12	15.866.768,00	4.845.913,12

* Estimativa de renúncia anual. Para estimativa de renúncia efetiva no exercício de 2026, deverá ser feito o cálculo proporcional a depender de quando será aprovado o Projeto.

2. Atender ao disposto na LDO (Art. 14, *caput*, da LRF):

A LDO 2027 está em tramitação na Ales e deverá ser aprovada até o recesso parlamentar em julho/2026.

A renúncia de receita prevista na LDO 2026 para concessão de novos benefícios fiscais é de R\$ 200 milhões (LDO 2026 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), abarcando o impacto de menos de R\$ 5 milhões anuais do presente Projeto.

3. E pelo menos uma das seguintes condições:

3.1. demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA, na forma do Art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO (Art. 14, I, da LRF);

3.2. estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Se o ato de concessão do incentivo de que trata esta proposição decorrer da condição contida neste item, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas aqui referidas (Art. 14, II e §2º da LRF).

Portanto, temos duas opções:

- Pode-se justificar a renúncia de receita para o exercício de 2026 com base no item 3.1. dentro do escopo da LDO 2026 (item 2).
- Ou incluir no presente Projeto medida de compensação (item 3.2.).





Vitória-ES, 11 de maio de 2026.

NECTON ROBERTO CAETANO
Coordenador de Apoio Legislativo Parlamentar



Processo: 10316/2026 - PL 310/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 12 de maio de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, LUCAS POLESE - Matrícula



Processo: 10316/2026 - PL 310/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 13 de maio de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 10316/2026 - PL 310/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 13 de maio de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 10316/2026 - PL 310/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
Junte-se ao Projeto de Lei nº 307/2026.

Vitória, 13 de maio de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 10316/2026 - PL 310/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Encaminhamento da proposição à Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

À PG para providenciar a juntada da presente proposição, ao PL 307/2026, conforme despacho da Mesa Diretora.

Vitória, 13 de maio de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 10316/2026 - PL 310/2026

Fase Atual: Encaminhamento da proposição à Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - DIOVANA BARBOSA LORIATO HERMESMEYER,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos do artigo 9º, A, inciso VIII, da Lei Complementar 287/2004.

Por fim, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 20 de maio de 2026.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, IZABELA PAULA BARROS DE FREITAS - Matrícula 2715



Processo: 10316/2026 - PL 310/2026

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Segue despacho com pedido de diligência.

Vitória, 26 de maio de 2026.

DIOVANA BARBOSA LORIATO HERMESMEYER
Procurador - 208560

Tramitado por, DIOVANA BARBOSA LORIATO HERMESMEYER - Matrícula 208560



Processo: 10316/2026 - PL 310/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,

Ao Subprocurador-Geral Legislativo, com pedido de diligência formulado pela Procuradora designada.

Vitória, 26 de maio de 2026.

GUILHERME RODRIGUES
Analista Legislativo - 203310

Tramitado por, GUILHERME RODRIGUES - Matrícula 203310



Processo: 10316/2026 - PL 310/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Proseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Mesa Diretora encaminho pedido de esclarecimento/diligência da procuradora designada. Aproveito o ensejo para renovar meus votos de consideração e permaneço à disposição.

Vitória, 28 de maio de 2026.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Matrícula 208337



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900350032003800310032003A005400

Assinado eletronicamente por VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA em 28/05/2026 15:54

Checksum: C6BEC3E8D12B91D980D16C7348C3AB30E4896AB8F2CCB87F571E8199DC283C7B

